ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	102319-ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC	HEITOR ZEVIANI CRUZ	27/10/2026 11:04 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	145/2026	1410/2

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição e Instalação de grupo gerador à diesel para o Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP, Campus de Jaboticabal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Grupo Moto Gerador (GMG)** Com potência mínima de **330 kVA em regime stand-by** e **300 kVA em regime prime**, instalado em contêiner silenciado com atenuação mínima de **85 dB(A) a 1,5 m**, incluindo a instalação completa, conforme Caderno de Especificações e Planilha de Serviços anexos.	318249	**1**	376.690,45	376.690,45
Valor Total (R$)					**376.690,45**

Composição do Grupo Moto Gerador (GMG)

Grupo Motor Gerador

Gerador síncrono, trifásico, sistema *brushless*, ligação estrela com neutro acessível, isolamento classe H, regulador eletrônico de tensão, 60 Hz, 220/127 V, com sistema de arrefecimento por radiador e sistema de controle e medição microprocessado para gerenciamento do grupo motor-gerador.

Acompanham o grupo:

- 01 disjuntor tripolar de 1000 A/25 kA, em caixa moldada, de proteção do grupo gerador, com regulagem de 0,6 a 1 In;
- 01 bateria de partida de 24 V, com cabos e conectores;
- 01 carregador flutuador de baterias;
- 01 tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, montado na base, em tamanho padrão;
- 01 sistema de pré-aquecimento do motor;
- 01 filtro seco com elemento substituível;
- 01 motor de partida elétrico;
- 01 botoeira de parada de emergência junto ao GMG;
- 01 sistema de escapamento completo, com silenciador de alto desempenho para absorção de ruído;
- 01 jogo de manuais técnicos.

Motor Diesel

Motor diesel turbinado, de injeção direta, arrefecido por radiador com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado, com as seguintes características principais:

- válvula solenoide de parada de combustível;
- filtro de ar com elemento seco substituível e indicador de restrição;
- filtro de combustível separador de água; filtro de óleo lubrificante de fluxo total;
- motor de partida elétrico;
- alternador de carga de baterias acionado por correia;
- regulador eletrônico de velocidade.

Quadro de transferência automático

Proteção e transferência. Proteção contra curto-circuito do grupo gerador por 01 disjuntor tripolar de 1000 A/25 kA, em caixa moldada, com regulagem de 0,6 a 1 In. Chave de transferência automática de carga formada por 02 contatores eletromagnéticos de 1000 A ou 02 disjuntores motorizados tripolares de 1000 A, com bobina alimentada por corrente retificada, em regime AC1, sendo um de rede e um de grupo, cada um com capacidade nominal compatível com a carga total do grupo, intertravados mecanicamente por haste metálica e eletricamente por contato auxiliar. Preparado para funcionamento em regime de transferência aberta, com interrupção. **Não será aceita transferência com chave ATS.**

Controle e interface. Controle microprocessado que monitora a rede e comanda a transferência, instalado no interior do contêiner. A interface indica o status e a posição da transferência e os parâmetros de monitoramento da rede, e dispõe de 01 porta de comunicação serial RS-232 ou RS-485.

Proteções ANSI incorporadas (gerador):

- Subtensão (ANSI 27);
- Sobretensão (ANSI 59);
- Subfrequência e Sobrefrequência (ANSI 81);
- Sobrecarga (ANSI 32);
- Subcarga (ANSI 37);
- Sobrecorrente Instantânea (ANSI 50);
- Sobrecorrente Temporizada (ANSI 51);
- Sobrecorrente Sequência Negativa (ANSI 46);
- Baixa Pressão de Óleo (ANSI 63);
- Alta Temperatura (ANSI 26);
- Nível da água do radiador (ANSI 71);
- Sobrevelocidade (ANSI 12).

Contêiner silenciado
O conjunto motor-gerador será abrigado em carenagem metálica revestida internamente com material fono-absorvente, garantindo nível de ruído máximo de 85 dB(A) a 1,5 m de distância.

- Construção em chapa de aço dobrada, com painéis unidos por parafusos de aço carbono bicromatizados.
- Admissão de ar frio pela parte traseira e exaustão de ar quente pela parte dianteira, ambas por atenuador de ruído de fluxo horizontal, tipo veneziana acústica.
- Revestimento acústico nas paredes internas, que evita o rebatimento das ondas sonoras.
- Portas laterais de amplas dimensões, com fechaduras de chave única, para acesso a serviços e manutenções.
- Descarga dos gases de combustão por silencioso montado no interior da carenagem, no compartimento de saída de ar.

Serviços Inclusos
Instalação completa do grupo gerador, conforme o Caderno de Especificações e a Planilha de Serviços, Quantitativos, Preços Unitários e Percentuais, anexos ao Termo de Referência.

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência contratual será a soma do prazo de execução (entrega e instalação) e mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, visando garantir tempo razoável para os procedimentos de início dos serviços, entrega provisória e definitiva.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminare, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000049/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 19/10/2026;
III) Id do item no PCA: 717 e 718;
IV) Classe/Grupo: 6115 - GERADORES E CONJUNTOS GERADORES ELÉTRICOS / 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)
V) Identificador da Futura Contratação: 102319-145/2026

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Da entrega e das despesas

4.1. A entrega deverá incluir transporte adequado e desembarque seguro.

4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com impostos, fretes, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega e da instalação do GMG, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Da conformidade técnica e normatização

4.3. O Grupo Motor-Gerador (GMG) deverá ser projetado, fabricado e ensaiado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, ISO ou equivalentes, especialmente:

a) ABNT NBR ISO 8528 (Partes 1 a 12);
b) ABNT NBR 13536;
c) ABNT NBR IEC 60034-1;
d) ABNT NBR IEC 61439-1;
e) ISO 3744 ou ABNT NBR 10151.

4.4. A comprovação da conformidade poderá ser feita mediante declaração formal do fabricante, acompanhada de relatórios de ensaio, laudos técnicos ou documentação equivalente, emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro.

4.5. O Grupo Gerador a ser fornecido deverá estar de acordo com o Caderno de Especificações, anexo a este Termo de Referência.

4.6. A estabilidade de frequência deverá atender à Classe G3 da ABNT NBR ISO 8528-5, dada a sensibilidade das cargas eletrônicas utilizadas nos laboratórios de pesquisa que serão atendidas pelo grupo gerador.

Do enclausuramento e da acústica

4.7. O GMG deverá ser fornecido em contêiner ou carenagem silenciada, com tratamento anticorrosivo, garantindo nível máximo de ruído de 85 dB(A) a 1,5 m, em campo livre.

4.8. O sistema de ventilação deverá assegurar o correto arrefecimento do motor em regime stand-by, sem comprometimento da eficiência térmica.

Da instalação

4.9. A instalação do Grupo Gerador deverá ser executada de acordo com os itens listados no Caderno de Especificações e na Planilha de Serviços, Quantitativos, Preços Unitários e Percentuais, ambos anexos a este Termo de Referência.

Da assistência técnica e do suporte operacional

4.10. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica autorizada em território nacional, com atendimento contínuo durante o período de garantia.

4.11. Os níveis mínimos de serviço serão:

a) atendimento remoto inicial: até 4 horas;
b) atendimento presencial: até 24 horas;
c) reparo definitivo: até 48 horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

4.12. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição em território nacional durante todo o período de garantia.

Dos testes de aceitação

4.13. Após a classificação provisória do primeiro colocado, a Administração poderá exigir a realização de testes de desempenho, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021, contemplando:

a) Teste de carga escalonada: verificação da estabilidade de tensão e frequência em 25%, 50%, 75%, 100% e 110% (sobrecarga por tempo limitado) da carga nominal;
b) Teste de rejeição de carga: verificação do comportamento do regulador de velocidade e de tensão;
c) Aferição acústica: medição com decibelímetro calibrado, para comprovar o nível de 85 dB(A) a 1,5 m.

Da exigência de catálogo

4.14. As licitantes deverão enviar catálogos, folders ou manual do fabricante, em formato digital, juntamente com a proposta.

4.14.1. O material a que se refere o item anterior deverá apresentar especificação completa, em língua portuguesa, incluindo foto do produto ofertado.

Da sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

Da garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega e instalação

5.1. O prazo de entrega e instalação do Grupo Gerador é de 60 dias, contados do recebimento da nota de empenho, e compreende o fornecimento, o transporte, a instalação, o *start-up*, os testes de funcionamento e o treinamento, conforme o Caderno de Especificações.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 3 (três) dias da data assinalada, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue e instalado no **Departamento de Biologia da FCAV/UNESP**, Campus de Jaboticabal, localizado na **Via de Acesso Paulo Donato Castellane, s/n, Vila Industrial, Jaboticabal/SP, CEP 14884-900**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30 e das 13h30 às 17:30h.

5.4. A data e o horário da entrega e da instalação deverão ser alinhados com a Diretoria Técnica de Serviços, pelos telefones (16) 3209-7162 e (16) 3209-7163 ou pelo e-mail dsaa.fcav@unesp.br.

5.5. A interligação ao quadro do Departamento exige desligamento programado, cuja data e duração serão definidas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, com antecedência suficiente para a comunicação aos laboratórios. A CONTRATADA deverá executar a intervenção em observância à NR-10, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Entrega técnica e treinamento

5.6. Concluídas a instalação e a energização, será realizada a Entrega Técnica, com a verificação do funcionamento do equipamento e dos testes previstos neste Termo de Referência, e o treinamento básico de operação e manutenção ao operador, no local e na data da Entrega Técnica, com a entrega dos manuais técnicos.

5.7. A Entrega Técnica será formalizada em documento assinado pelas partes e é o marco inicial do prazo de garantia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. A CONTRATADA fornecerá certificado de garantia de 1 (um) ano do grupo gerador, a contar da data da Entrega Técnica, com assistência técnica e peças de reposição nos termos dos itens 4.10 a 4.12 deste Termo de Referência.

5.9. A manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, o abastecimento e a gestão do combustível, bem como as inspeções periódicas, não integram o objeto e serão providenciados pela CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S /A.**

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no“ Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.18. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, o fornecimento e a instalação de grupo motor-gerador a diesel de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

8.18.1. Para fins da comprovação acima, o(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a contrato(s) com a seguinte característica mínima: fornecimento e instalação de grupo(s) gerador(es) de potência igual ou superior a 165 kVA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da potência do objeto, parcela de maior relevância técnica e valor significativo, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021..

8.18.2. O atestado deverá indicar, sempre que possível, o objeto executado, a potência dos equipamentos, o período de execução, o local da prestação e o bom desempenho da contratada.

8.18.3. A licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual, telefone e e-mail da contratante e local de execução, entre outros documentos.

8.19. Comprovação de registro da licitante no CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT (certidão de registro de pessoa jurídica), com indicação de responsável técnico habilitado.

8.20. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CRT, em nome de profissional de nível superior (engenheiro eletricista ou área compatível), regularmente registrado, com acervo compatível com o objeto, compreendendo serviços de fornecimento e instalação de grupo gerador e/ou de instalações elétricas de baixa tensão de porte compatível.

8.20.1. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa, na forma da legislação, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura.

8.20.2. A substituição do profissional indicado somente será admitida com prévia anuência da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior.

8.21. A licitante deverá apresentar declaração própria de que, caso seja vencedora, disporá, durante todo o período de garantia, de assistência técnica capacitada e de peças de reposição para o equipamento ofertado, em condições de atender aos níveis mínimos de serviço previstos nos itens 4.10 a 4.12 deste Termo de Referência, indicando a empresa ou a estrutura própria responsável pelo atendimento, com endereço e contato.

8.21.1. Para a comprovação da assistência técnica, a licitante poderá apresentar, a seu critério, qualquer dos seguintes documentos: (a) declaração ou carta do fabricante do motor ou do alternador, ou de seu distribuidor, indicando a rede autorizada que atenderá o equipamento; (b) contrato ou compromisso com empresa de assistência técnica qualificada; (c) comprovação de estrutura própria de assistência (instalações, equipe técnica e vínculo com o responsável técnico); ou (d) outro documento que demonstre a capacidade de atendimento.

8.21.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das declarações e dos documentos apresentados, inclusive junto aos fabricantes e às empresas de assistência indicados.

8.22. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos e a compatibilidade das atribuições do(s) profissional(is) com o objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 376.690,45

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 376.690,45 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 102319 - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias;

II. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estados;

III. Projeto atividade: 12.364.4807.5304 - Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.34 - Outros equipamentos e material permanente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VINICIUS EDUARDO BELCHIOR

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 10:26:08.

RODRIGO AGOSTINI

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 10:26:14.

Despacho: Autorizo o Termo de Referência

HUMBERTO TONHATI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 10:45:32.